Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2033 Recife - Quinta-feira, 22 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.557/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.393/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de Rio Formoso, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.139/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Designar o referido Promotor de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, durante o afastamento do Dr. Fernando Rogério Pessoa Vila Nova Filho, a partir do dia 19/10/2026 até 30/10/2026;

III – Revogar a portaria 3.548/2026, de 20/10/2026;

IV – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.558/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/10/2026 a 23/10/2026, em razão da licença médica da Dra. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.559/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.384/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, do exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.372/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.560/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.402/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. ILANNA DINIZ MARTINS, Promotora de Justiça de Orobó, do exercício simultâneo no cargo de Promotora de Justiça de João Alfredo, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.590/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.561/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.376/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, do exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.912/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.562/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.466/2026, que designou o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital a partir de 13/10/2026 a 31/10/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.563/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.404/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 49º Promotor de Justiça Criminal, atuando no Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP), do exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.365/2026, a partir de 19/10/2026;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19/10/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.564/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 2º Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.259/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.565/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 18 - Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.261/2026, de 25/09/2026, publicada no DOE de 26/09/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.566/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0563.0020685/2026-43;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, para atuar na Sessão Plenária do Júri do dia 23 de outubro de 2026, Processo NPU 0000054-49.2020.8.17.0540 Vara Única da Comarca de Cumaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.567/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos dos processos SEI n.º 19.20.0364.0020691/2026-53;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:
Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para atuar na Sessão Plenária do Júri do dia 28 de outubro de 2026, Processo NPU 0021275-39.2024.8.17.3130, Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.568/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALISSON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para atuar na audiência do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), realizada no dia 20/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.569/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para atuar nas audiências do Gabinete 34, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 21/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.570/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.380/2026, publicada no DOE de 20/07/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA, Promotora de Justiça de Vicência, para exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 21, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), a partir da publicação da presente Portaria até 30/11/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Dispensar, a pedido, a referida Promotora de Justiça do exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 38, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.729/2026, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.571/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 22/10/2026 a 31/10/2026.

II - Dispensar a Dra. ELIANE GAIA ALENCAR, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 3.138/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.572/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na sessão plenária da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 16/10/2026
Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira.
Processo NPU 0135310-04.2024.8.17.2001

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.573/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Membro integrante do NAJ relacionado abaixo para atuar na audiência da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 15/10/2026
Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira.
Processo NPU 0093855-25.2025.8.17.2001

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 267/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

Número protocolo: 19.20.0367.0020367/2026-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.756/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 19/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0020375/2026-81
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.276/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 06/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0020317/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, à Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Angelim – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0020368/2026-96
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.631/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 07/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0571.0020421/2026-67
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 08/10/2026
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 3.228,95, ao Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, para oficiar, excepcionalmente, durante as eleições gerais 2026, no Município de Vertente do Lério – PE, no período de 01/10 a 05/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 242/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral,Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 41ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 03 a 06 de novembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/11/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 29/10/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 243/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 28/10/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/10/2026, às 14h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária/2026;
IV – Processos apreciados nas 37ª, 38ª e 39ª Sessões Virtuais/2026:
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005066/2026-59 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005069/2026-75 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008818/2026-23 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012636/2026-48 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008539/2026-87– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007594/2026-91 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007510/2026-31– Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007511/2026-04 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012624/2026-81– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005087/2026-74 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0005103/2026-30 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008816/2026-77– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0008811/2026-18 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0020417/2025-66 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
XX – Julgamento do Processo SIM 02053.002.654/2021 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Comunica-se aos interessados que, para realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sustentação oral perante este Colegiado, as inscrições devem ser realizadas com no mínimo 48 horas de antecedência da sessão. As solicitações devem ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria deste Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), informando detalhadamente os dados do processo e do orador, conforme previsão do Art. 28, §4º, da Instrução Normativa CSMP nº 01/2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1331/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0761.0017883/2026-74;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIANY MARIA DA SILVA CAETANO, Assessora de Membro, matrícula nº 191.062-0, na 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1332/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no Processo SEI nº 19.20.0408.0020785/2026-56;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VALDIRENE MARIA DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 191.053-1, na Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 187/2026
Recife, 21 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1405
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1406
Assunto: Relatórios de Movimento
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça do GAECO
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1407
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Mainan Maria da Silva
Despacho: Ciente-Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Às Secretaria Administrativa e Processual desta Corregedoria para informar o solicitado. Após, devolva-se à requerente.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório mensal
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, após, à Secretaria Administrativa, para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. À Secretaria Administrativa para anotar as informações relativas ao início de exercício e endereço residencial. Após, encaminhe-se à CMGP para conhecimento e anotações de praxe.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Proposição n° 1.00160/2026-69
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventuais providências. Após, à Secretaria Administrativa para conhecimento e eventuais ajustes.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Nota Técnica Conjunta
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): NAJ / CAO Criminal / CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. Encaminhe-se a Nota Técnica Conjunta nº 001/2026 às Corregedorias Auxiliares, para conhecimento. Após, arquive-se o processo no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público.
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento acerca do teor da Decisão e PARECER CNMP Nº 193/2026.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 131/26
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 133/26
Data do Despacho: 20/10/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó
Despacho: Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO No 09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, da Lei Federal no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal no 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 1o, 3o e 4o) estabelecem a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os arts. 17 e 18 do ECA asseguram o direito ao respeito e à dignidade da pessoa em desenvolvimento, compreendendo a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores e do espaço residencial e de privacidade;

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento Institucional constitui residência provisória das acolhidas, equiparando-se ao seu domicílio (art. 5o, XI, da CF/88), cujas diretrizes técnicas (Resolução Conjunta CNAS/CONANDA no 1/2009) exigem a preservação da intimidade, segurança e rotina das abrigadas;

CONSIDERANDO as normas da Lei Federal no 13.431/2017, que vedam abordagens, oitivas informais ou entrevistas diretas por agentes públicos sem qualificação técnica e fora dos procedimentos formais de Escuta Especializada ou Depoimento Especial;

CONSIDERANDO a atribuição institucional e legal do Ministério Público, exercida por meio desta Curadoria da Infância e da Juventude, para a fiscalização contínua e permanente das casas de acolhimento institucional, garantindo a regularidade do atendimento e a efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes nelas inseridos;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente em seus artigos 94, incisos VII e VIII, e 143, que asseguram a proteção e o rigoroso sigilo acerca da identidade, imagem e histórico das crianças e adolescentes inseridos em Instituições de Acolhimento, impondo a preservação de sua privacidade e a inviolabilidade do espaço contra exposições indevidas e ingerências externas desautorizadas;

CONSIDERANDO a notícia de que, no período noturno do dia 20 de outubro do corrente, o Vereador “Sargento Almeida” adentrou na Instituição Recanto do Adolescente, sem autorização da coordenação, alegando estar incumbido de poder de polícia, e realizou oitiva individual da adolescente Sofia sem acompanhamento técnico, anunciando ainda o intento de nova incursão conjunta no dia de hoje;

CONSIDERANDO que a função fiscalizadora atribuída aos Vereadores (art. 31 da CF/88) não é absoluta e não confere "poder de polícia" para o ingresso compulsório e sem prévia autorização judicial em unidades de acolhimento, tampouco o direito de abordar ou entrevistar de forma reservada e desacompanhada adolescentes acolhidas;

CONSIDERANDO a conduta reiterada de possível abuso de autoridade e excesso de poder por parte do Vereador “Sargento Almeida”, o qual, sob o pretexto de exercer sua função parlamentar e fiscalizatória, vem violando sistematicamente as normas de proteção à infância e juventude e os direitos fundamentais das adolescentes acolhidas, condutas estas que ensejaram a instauração de Procedimentos em curso nesta curadoria para apuração e responsabilização;

RESOLVE RECOMENDAR:

a) À Coordenação dos Recantos da Criança e do Adolescente e suas respectivas equipes técnicas e Guardas Municipais lotados nestas Instituições:

IMPEDIR e VEDAR o ingresso de Vereadores, parlamentares ou qualquer agente público nas dependências da casa de acolhimento que não estejam munidos de autorização judicial expressa expedida pelo Juízo da Infância e da Juventude;

PROIBIR rigorosamente a realização de qualquer entrevista, oitiva, conversa reservada ou abordagem de parlamentares com os acolhidos sem ordem judicial prévia e acompanhamento técnico.

Que PRESTE ESCLARECIMENTOS formais e circunstanciados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto à condução do episódio em tela, justificando detalhadamente as razões pelas quais foi permitido o ingresso do Vereador “Sargento Almeida” na unidade e a ocorrência de suposta entrevista com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente acolhida desacompanhada de autorização judicial nem de qualquer educador ou responsável técnico no momento do fato e quais as circunstâncias alegadas pelo parlamentar no ato de seu ingresso.

b) Ao Comando e Integrantes da Guarda Municipal lotados nas Instituições Recanto da Criança e Recanto do Adolescente:

ABSTER-SE de franquear, autorizar ou facilitar o acesso de parlamentares ou terceiros às dependências do acolhimento sem a prévia anuência da Direção do serviço e de mandado judicial específico.

c) Ao Vereador Sr. Edson Henrique de Lima Almeida e aos demais integrantes da Câmara Municipal:

ABSTER-SE de comparecer ou adentrar na Casa de Acolhimento "Recanto do Adolescente" sem autorização do Juízo da Infância e da Juventude, bem como de realizar qualquer tipo de abordagem direta com os acolhidos.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização por ato de improbidade administrativa, abuso de autoridade (Lei no 13.869/2019) e sanções cíveis e penais pertinentes.

Fixa-se o prazo de CUMPRIMENTO IMEDIATO, devendo os destinatários encaminhar comprovação de ciência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;

b) À Coordenação dos Recantos da Criança e do Adolescente e às equipes técnicas e Guardas Municipais lotadas nas Instituições Acolhedoras do município do Cabo de Santo Agostinho;

c) Ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos gabinetes de todos os vereadores;

d)À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento;

e) À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;

f) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);

g) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de outubro de 2026

Bruno Melquiades Dias Pereira
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 02429.000.003/2025-002
Recife, 19 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 02429.000.003/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Nº 02429.000.003/2025-002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e IV, c/c o artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inciso VIII, e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4°, parágrafo único, alínea "c", no artigo 87, inciso I e no artigo 259, parágrafo único, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no artigo 227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o artigo 88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme artigo 19 c/c artigos 92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras se caracteriza como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras se tornam vinculadas a um serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que, por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados, recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela "família acolhedora" e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei nº 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §1º, da Lei nº 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, §4o, da Lei nº 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público Recomendam que:

Art. 1º A União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, o Poder Judiciário e o Ministério Público, em regime de colaboração com a Sociedade Civil , devem agir de forma coordenada e integrada para atingir os seguintes objetivos:

(...)

II – apoiar a implementação e a ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social, e a gradativa transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar, de modo a garantir o cumprimento do art. 34, § 1º, do ECA, buscando alcançar, até 2027, a meta de acolhimento em SFA de, pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil até 2027;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público Recomendam que:

Art. 1º O objetivo da presente Recomendação é orientar a concentração de esforços na atuação do Ministério Público, visando a salvaguardar o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes mediante ações que promovam: I - a ampliação do serviço de acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que a Lei Ordinária Municipal nº 674/2026, de 09/10 /2026, instituiu no Município de Santa Terezinha o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da implantação de Programa de Famílias Acolhedoras no Município de Santa Terezinha/PE, para propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial no Município;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal:

1) Que no Prazo de até 30 (trinta) dias, expeça Decreto para regulamentar o procedimento de execução da Lei Municipal Ordinária nº 674/2026, que Instituiu o Serviço de Acolhimento Familiar

2) Que no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta recomendação, informe por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda, à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO AO Prefeito Municipal, com cópia da presente Recomendação;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta à Procuradoria Geral;

c) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Juiz da 2ª Vara da Comarca de São José do Egito, com cópia completa do procedimento, para conhecimento

d) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

e) ENCAMINHE-SE cópia desta ao Conselho Tutelar, para conhecimento.

f) COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

g) COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

h) COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta;

i) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia desta para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República;

Cumpra-se

São José do Egito, 19 de outubro de 2026.

Renata Santana Pego,
2º Promotor de Justiça de São José do Egito.

RECOMENDAÇÃO Nº 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA -Procedimento nº 02480.000.371/2023
Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.371/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público), e pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 erige a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III) e estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência / Lei Brasileira de Inclusão) assegura em seu art. 9º o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelece expressamente em seu art. 1º, § 2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, garantindo-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato;

CONSIDERANDO que os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas com transtorno do espectro autista serão atendidas junta e acessoriamente aos titulares da prioridade, na forma como reconhecido pela Lei n° 14.626/2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), visando garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que o uso do símbolo mundial da conscientização do TEA (fita quebra-cabeça) é garantido por lei para identificar a prioridade devida a esse público nas placas indicativas de atendimento preferencial;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos do Procedimento Administrativo nº 02480.000.371/2023, instaurado nesta 4ª Promotoria de Justiça, que revelam práticas reiteradas de descumprimento do direito de prioridade no atendimento a pessoas com TEA (e outras neurodivergências) em estabelecimentos comerciais deste Município;

CONSIDERANDO os relatos contundentes de mães de crianças autistas que foram submetidas a constrangimentos, negativas de atendimento em caixas preferenciais, falas discriminatórias de funcionários alegando que "autismo não é deficiência" e exigências abusivas de apresentação de laudos médicos originais, mesmo quando as famílias portavam documentos oficiais de identificação;

CONSIDERANDO que a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) e o Sindicato do Comércio Varejista (SINDICOM) possuem capilaridade, representatividade, legitimidade e o dever social de orientar seus associados para a adequação de suas práticas comerciais aos ditames legais e aos direitos humanos;

RESOLVE RECOMENDAR à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SERRA TALHADA (CDL) e ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA (SINDICOM), na pessoa de seus respectivos Presidentes e representantes legais, que adotem as seguintes providências:

1. EXPEDIÇÃO DE CIRCULAR ORIENTATIVA: Emitam e encaminhem, a todos os seus associados (comerciantes, lojistas, gerentes de casas lotéricas, supermercados e afins), um comunicado oficial/circular informando, de forma clara e inequívoca, que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências são legalmente consideradas pessoas com deficiência e possuem direito absoluto e incondicionado ao atendimento prioritário;

2. ADEQUAÇÃO DA SINALIZAÇÃO: Orientem os estabelecimentos comerciais a adequarem, de imediato, suas placas de atendimento preferencial (caixas, filas, guichês, assentos), fazendo constar obrigatoriamente o símbolo mundial de conscientização do autismo (fita quebra-cabeça), conforme determina a legislação;

3. PROIBIÇÃO DE EXIGÊNCIAS ABUSIVAS: Instruam os lojistas e seus funcionários a aceitarem prontamente os documentos comprobatórios da condição da pessoa neurodivergente (tais como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, RG com o símbolo do autismo, laudos médicos em cópia simples ou crachás de identificação), sendo terminantemente vedada a exigência de laudos médicos originais ou atualizados recentemente para a mera garantia de preferência em filas;

4. CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO: Promovam, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em parceria com entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou profissionais de saúde, campanhas de conscientização e/ou cursos de capacitação voltados aos gerentes, atendentes, caixas e seguranças do comércio local, focados no respeito à neurodiversidade, na evitação de condutas capacitistas e no manejo adequado do atendimento a pessoas com TEA (evitando sobrecarga sensorial, atrasos e conflitos no ambiente comercial);

5. GARANTIA DO DIREITO DO ACOMPANHANTE: Esclareçam ao setor varejista e comercial como um todo que o direito de prioridade se estende aos pais, responsáveis, acompanhantes ou atendentes pessoais que estejam assistindo a pessoa com TEA no momento do atendimento.

ADVERTÊNCIA:

Fica assinalado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os recomendados informem a esta Promotoria de Justiça, por escrito, sobre o acatamento da presente Recomendação e as medidas concretas adotadas para o seu cumprimento.

O Ministério Público adverte que o não cumprimento ou a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará a adoção das providências judiciais cabíveis, notadamente a responsabilização individual dos estabelecimentos infratores.

Serra Talhada, 05 de outubro de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.399/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento TAMANDARÉ SUMMER CLUB EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., doravante apenas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"SUMMER CLUB" Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento SUMMER CLUB bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento SUMMER CLUB, inscrito no CNPJ sob o nº 44.991.199/0001-32, situado na Rua Cleto Campelo, nº S/N, Sítio do Francês - Centro, em Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento SUMMER CLUB apresenta área de terreno de 15.456 m² e área construída total de 11.209 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 94/2025, expedido em 14/08/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 18/2025;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento SUMMER CLUB, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 94/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento SUMMER CLUB, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR TAMANDARÉ SUMMER CLUB RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento SUMMER CLUB enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório 01718.000.400/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES LTDA., doravante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apenas “VEJA INCORPORAÇÕES”. Correlatos: Notícia de Fato nº 01718.000.389/2025; Notícia de Fato nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).

Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, com atribuição para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e da ordem urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos artigos 1º, inciso IV, 5º e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.535.333/0001-31, situado na Rodovia - PE 009, nº S/N, Gleba-7B4-B - São José do Pontal, em Tamandaré, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares;

CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: “§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município”;

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: “Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)”;

CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: “Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), “independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana”;

CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES situa-se em Zona de Uso Misto 1 com Adensamento Restrito – ZUM 1/AR, apresenta área de terreno de 25.134,66 m² e área construída total de 30.272,53 m², tendo sido objeto do Alvará de Construção nº 48/2025, expedido em 29/04/2025, no Processo Administrativo Municipal nº 154/2022;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio
EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES, os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 48/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002: a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido inóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR VEJA INCORPORAÇÕES LTDA., na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento VEJA INCORPORAÇÕES enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;

2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data registrada no sistema.

VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça Eleitoral
136ª ª Zona Eleitoral de Saloá /PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 136ª ZONA ELEITORAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026
Destinatário: Município de Saloá/PE e Município de Iati/PE
Assunto: Transporte gratuito no segundo turno das Eleições 2026.
Referência: Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE — NF nº 1.05.000.000660/2026-04.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO o direito ao voto e a necessidade de assegurar o acesso aos locais de votação;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF;
CONSIDERANDO as diligências solicitadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco no Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e no Despacho nº 10.691/2026;
RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE e ao MUNICÍPIO DE IATI/PE, na pessoa de seu Prefeito, que:
1. Assegure, no segundo turno das Eleições 2026, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal, com frequência compatível com a dos dias úteis, adotando as providências de sua competência e articulando-se com os demais órgãos responsáveis.
2. Comunique à Promotoria e ao Juízo Eleitoral os itinerários, as modalidades de transporte e os horários ofertados gratuitamente, indicando os veículos disponíveis, as condições de acessibilidade e o responsável pela operação.
3. Divulgue amplamente essas informações à população, com antecedência suficiente para orientar os deslocamentos aos locais de votação.

_____
_____4. Verifique, em articulação com o Juízo Eleitoral, a necessidade de linhas especiais e de utilização de veículos públicos disponíveis, observadas as normas aplicáveis ao transporte de eleitores.
5. Garanta atendimento sem discriminação, propaganda partidária ou eleitoral e promoção pessoal de agentes públicos.
6. Abstenha-se de reduzir injustificadamente o serviço de transporte habitualmente ofertado, advertindo-se que a conduta poderá configurar, conforme as circunstâncias, os crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral.
REQUISITA-SE resposta em 48 horas do recebimento, acompanhada do planejamento e dos documentos comprobatórios das providências adotadas.
Caso não exista serviço regular de transporte coletivo municipal, deverá essa circunstância ser informada expressamente, indicando-se as alternativas disponíveis e as providências de articulação com a Justiça Eleitoral.
Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:
1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Saloá/PE e ao Exmo. Sr. Prefeito de Iati/PE, para o devido conhecimento e providências;
2) Ao Juízo da 136 Zona Eleitoral de Saloá, para o devido conhecimento;
3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e
4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá/PE, datado e assinado digitalmente.

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Promotor Eleitoral

PORTARIA Nº 01631.000.218/2025
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.218/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01631.000.218/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO a tramitação pretérita do Procedimento Preparatório nº 01631.000.218/2025, instaurado para acompanhar e fiscalizar a situação da menor V. M. L., especialmente quanto ao cumprimento do acordo de guarda formalizado, às condições de seu desenvolvimento e à atuação da rede de proteção;
CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foi entabulado Termo de Audiência e Acordo de Guarda Consensual perante esta Promotoria de Justiça no dia 13 de janeiro de 2026, com o escopo de transferir a guarda da criança para a bisavó paterna, Sra. Zilma Maria Lopes de Lima, tendo sido este encaminhado ao Juízo da Vara Única da Comarca de Afrânio/PE em 05 de outubro de 2026 para fins de homologação judicial;
CONSIDERANDO que, a despeito das diligências preliminares e do encaminhamento do acordo, faz-se mister atestar de forma inequívoca a efetiva homologação da referida guarda pelo Poder Judiciário, bem como garantir a contínua manutenção de um ambiente seguro e adequado ao pleno desenvolvimento da menor, que demanda cuidados médicos e neurológicos;
CONSIDERANDO, outrossim, que o prazo legal de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, impondo-se, destarte, a sua conversão, a fim de viabilizar a continuidade da colheita de elementos probatórios imprescindíveis à perfeita delimitação do objeto e à adoção das medidas garantidoras dos direitos difusos e individuais indisponíveis;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:
OBJETO: Gilmara Lopes de Lima Veiga e sua mãe, Zilma Maria Lopes de Lima, buscaram o Promotor de Justiça Titular Felipe Venâncio para discutir a guarda de sua neta, Valentina, e a necessidade de curatela para seu filho, Renato. Gilmara expressou preocupação com a saúde mental de seu filho e a negligência dos pais de Valentina, que resultou na criança em abstinência e com comportamento agressivo.
INTERESSADOS/ENVOLVIDOS: V. M. L. (criança), Zilma Maria Lopes de Lima (bisavó e guardiã), Vanicleia Medeiros de Sousa (genitora) e Renato Lopes de Lima (genitor).
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. A autuação e o registro da presente portaria no sistema SIM, formalizando-se a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculando-se as partes e o objeto descritos;
2. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça respectivo, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
3. Expedição de ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Afrânio/PE, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o atual andamento processual do Pedido de Homologação de Acordo Extrajudicial de Guarda, encaminhado no dia 05 de outubro de 2026;
4. Expedição de ofício ao Conselho Tutelar e ao CREAS de Afrânio/PE requisitando a realização de visita domiciliar à residência da guardiã da menor, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de relatório técnico atualizado referente às condições atuais da criança.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Afrânio, 21 de outubro de 2026.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.052/2025
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.052/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.052/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 01675.000.052/2025 em INQUÉRITO CIVIL, diante da necessidade de prosseguimento da apuração no âmbito do controle externo da atividade policial.

OBJETO: apurar, no exercício do controle externo da atividade policial, o andamento e a regular tramitação do Inquérito Policial nº 02016.0120.00098/2023-1.3, especialmente quanto ao cumprimento das diligências requisitadas pelo Ministério Público, ao retorno dos autos à Promotoria de Justiça e à adoção das providências subsequentes cabíveis. 01675.000.052_2025

INVESTIGADO: Delegacia de Polícia Civil de João Alfredo/PE.

REPRESENTANTE: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Núcleo de João Alfredo. 01675.000.052_2025

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO:

à Secretaria, que certifique, mediante consulta aos sistemas disponíveis, se o Inquérito Policial nº 02016.0120.00098/2023-1.3 foi efetivamente remetido ao Ministério Público, indicando, se possível, a data e a forma de recebimento;

que certifique se o referido inquérito se encontra no acervo do sistema Consenso, pendente de análise, ou se já houve oferecimento de denúncia ou outra manifestação ministerial;

caso o inquérito não esteja no Consenso e não tenha sido objeto de manifestação ministerial, providencie sua juntada integral aos presentes autos, para análise quanto à adoção da providência criminal cabível;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de outubro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01675.000.199/2025
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.199/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01675.000.199/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 01675.000.199/2025 em INQUÉRITO CIVIL, diante da necessidade de prosseguimento da apuração.

OBJETO: apurar possíveis irregularidades em contratações diretas realizadas pelo Município de João Alfredo/PE para locação e aquisição de imóveis, envolvendo pessoas com vínculo de parentesco com então agente público municipal, especialmente quanto à eventual violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, bem como possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público. 01675.000.199_2025

INVESTIGADOS: agentes públicos e particulares envolvidos nas contratações objeto da apuração, especialmente SEVERINO JUSTINO DE SOUZA NETO, então Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, e os beneficiários das contratações diretas identificadas nos autos.

Considerando que o Município apresentou os processos administrativos e justificativas jurídicas e técnicas referentes às contratações investigadas, mas permanece necessária análise especializada acerca da legalidade material dos atos e da eventual configuração de nepotismo dissimulado ou improbidade administrativa, 01675.000.199_2025

DETERMINO:

certifique-se a situação do Processo SEI nº 19.20.0564.0001812/2026-58, instaurado para solicitação de apoio ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, considerando que o formulário RAAF foi encaminhado em 09/02/2026; 01675.000.199_2025

caso ainda não tenha sido apresentada manifestação, reitere-se a solicitação ao CAO Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, encaminhando-se o formulário pertinente, para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade formal e material das contratações investigadas, da eventual configuração de nepotismo dissimulado e/ou ato de improbidade administrativa, bem como das medidas juridicamente cabíveis;

após a manifestação, voltem conclusos.

Cópia da presente Portaria será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional respectivo e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de outubro de 2026.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.070/2026
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.070/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.070/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), e no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito fundamental e indisponível, sendo dever do Estado garanti-la com equidade, padrão de qualidade e pleno acesso, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) às pessoas com deficiência, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal para tramitação da Notícia de Fato nº 01891.002.070/2026, conforme preceitua o art. 3º, da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe noticiou a necessidade de transferência escolar e de profissional de apoio individualizado para o infante A. F. F. da S., criança de 10 anos diagnosticada com Deficiência Intelectual e TDAH;

CONSIDERANDO que, embora a Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC) tenha informado a disponibilização de vaga na Escola Municipal Nova Descoberta e reconhecido, via Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar (NAIE), o direito do estudante a 01 (um) profissional para acompanhamento compartilhado, ainda pende de comprovação documental a efetiva alocação deste profissional na unidade escolar;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 001/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INSTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com fundamento no art. 7º c/c art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o fito de acompanhar a efetivação da matrícula e garantir a atuação fática do profissional de apoio em sala de aula em prol do estudante supramencionado, na Escola Municipal Nova Descoberta.

DETERMINAR à Secretaria da Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhamento de cópia do presente instrumento para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, com objetivo de publicação no Diário Oficial Eletrônico;

b) A comunicação de ordem à noticiante, Sra. N. F. da S. F., acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, preferencialmente por correio eletrônico, cientificando-a sobre o prosseguimento das diligências ministeriais;

c) A expedição de OFÍCIO Requisitório à SEDUC (Gerência de Educação Especial e Gerência Geral de Gestão da Rede), com prazo de 10 (dez) dias, para que comprove objetivamente a prestação material do serviço, informando o nome completo do profissional de apoio designado para o estudante na Escola Municipal Nova Descoberta e a data de início de suas atividades presenciais.

Após o cumprimento das diligências cartorárias e o decurso do prazo fixado para resposta do ofício, voltem os autos imediatamente conclusos para análise.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.583/2026
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento no 01891.004.583/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.004.583/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Objeto: Apurar as deficiências de infraestrutura física, suprir o déficit crônico de profissionais do magistério e induzir a repactuação democrática da convivência escolar na EREM Sizenando Silveira, no Município do Recife/PE.

Representado(s): Estado de Pernambuco / Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE).

Interessados: Estudantes, docentes e comunidade escolar da EREM Sizenando Silveira.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser prestada com garantia de padrão de qualidade (arts. 205 e 206, VII, da CF);

CONSIDERANDO o inteiro teor das Notícias de Fato no 01891.004.583/2026 e no 01891.004.420/2026 (apensada), que relatam graves problemas de infraestrutura (necessidade de elevação de muros), déficit de professores em diversos componentes curriculares e conflitos disciplinares generalizados na EREM Sizenando Silveira;

CONSIDERANDO as informações preliminares prestadas pela Gestão Escolar (Ofício no 119/2026) e pela GRE Recife Norte (Ata de Reunião), as quais confirmam a necessidade de atuação sistêmica dos setores centrais da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) para regularização do quadro docente e obras de segurança;

CONSIDERANDO que a instrução do feito exige a requisição de informações técnicas, oitivas e a realização de reuniões

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolutivas, diligências processualmente incompatíveis com a tramitação restrita da Notícia de Fato, a teor da vedação expressa contida no art. 3o, § 1o, da Resolução CSMP/PE no 03/2019;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato no 01891.004.583/2026 no presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos arts. 7o e 14 a 16 da Resolução CSMP no 03/2019.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Para a devida instrução, determino à Secretaria as seguintes providências iniciais:

*Agende-se audiência na modalidade virtual, notificando-se a Gestão da EREM Sizenando Silveira, a Gerência Regional de Educação (GRE) Recife Norte (incluindo CGDE e NAPSE) e representante do Conselho Escolar, com a finalidade de discutir o plano de reposição de aulas e as estratégias de
mediação do conflito escolar.

*Expeça-se Ofício Requisitório à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas da SEE/PE, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias, para que encaminhe o cronograma de lotação efetiva destinado a suprir as disciplinas atualmente descobertas na referida escola.

*Expeça-se Ofício Requisitório à Secretaria Executiva de Administração/Engenharia da SEE/PE, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias, para que informe se há projeto aprovado, dotação orçamentária e cronograma de execução previstos para a elevação dos muros e readequação da segurança estrutural da EREM Sizenando Silveira.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.005.189/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.189/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.005.189/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar, a partir de audiência pública, a execução da política de educação especial/inclusiva na Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, visando à identificação dos desafios e à proposição de medidas para o seu aprimoramento.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, também das Nações Unidas, de 30.03.2007);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação), Lei nº 15.388, de 14.04.2026: universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

9) a necessidade de dialogar com a comunidade escolar sobre as políticas e os parâmetros da educação especial/inclusiva no âmbito da rede estadual de ensino;

10) a convocação de audiência pública, por meio do Edital de Convocação nº 03/2026, para o dia 27.11.2026, com o tema “Educação Especial na Rede Estadual de Ensino: desafios, reflexões e propostas de melhoria”, destinada ao debate da política pública e à formulação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) CONVIDAR as instituições, autoridades e entidades indicadas no Edital 03 /2026;

3) após a realização da audiência pública, juntar aos autos a respectiva ata e os documentos produzidos, fazendo-os conclusos para análise e deliberação acerca das providências necessárias ao acompanhamento das deliberações atinentes à política pública em questão.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.455/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.455/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.455/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.455/2026, instaurada para acompanhamento de J. H. A. de Q., em razão de suposta evasão hospitalar;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.497/2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.497/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.497/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.497/2026, instaurada para acompanhamento de V. M. S. B., em razão de contexto de vulnerabilidade e uso de drogas;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Designe-se audiência para discussão do caso, a ser realizada em 20/10/2026, às 12h, devendo ser notificado(a)s:

- representante(s) do CAPS AD e CAPSi;

- representante(s) do CREAS Praias;

- CT de referência do caso;

- representante(s) do CAVIDA;

- Sra. S.S. e Sra. T. V., juntamente com os respectivos adolescentes.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.110/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.110/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.110/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, B. e M.C.P., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. A expedição de Ofício à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Município do Recife, na qualidade de órgão gestor ao qual o Centro Integrado Margarida Alves (CRDHMA) se encontra vinculado, instruindo o expediente com cópia das notificações anteriores.

1.1. Requisitar à referida Secretaria que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, diligencie junto ao CRDHMA e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório técnico conclusivo da visita domiciliária efetuada às idosas, bem como preste informações pormenorizadas sobre as estratégias especializadas desenvolvidas para romper o isolamento, avaliar o estado de saúde da idosa acamada e superar a situação de insalubridade e risco verificada no domicílio.

1.2. Faça-se constar expressamente no ofício a advertência de que a persistência na omissão ou a ausência de resposta tempestiva poderá ensejar a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, face à inação perante iminente risco aos direitos fundamentais das pessoas idosas.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.128/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.128/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.128/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.B.O.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se, os ofícios de eventos 0040; 0041 e 0042.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.124/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.124/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRDH-MA para o acompanhamento da pessoa idosa, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

1.1. Instruir o expediente com cópia do procedimento.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.125/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.125/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.125/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.I.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se OFÍCIO ao CREAS Miguel Otávio requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de um Relatório Psicossocial Atualizado sobre a pessoa idosa, detalhando a evolução do caso no âmbito do acompanhamento de 6 (seis) meses previamente estipulado, informando se os cuidados básicos e a assistência familiar têm sido cabalmente mantidos.

2. Tendo sido informado que a idosa reside agora numa área não pertencente à USF Bernard Van Leer, expeça-se OFÍCIO ao Distrito Sanitário competente requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informação atualizada sobre a vinculação da utente a uma nova Equipa de Saúde da Família e a calendarização das visitas domiciliárias, atenta a sua condição de pessoa acamada.

3. Instruir os expedientes com cópia do procedimento.

4. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

6. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.153/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.153/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.153/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.H.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se os ofícios à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e ao CREAS Espinheiro, encaminhando cópia dos expedientes originais e salientando a extrema urgência da demanda para o abrigamento em ILPI, sob pena de responsabilização legal.

1.1. Conceda-se igual prazo ao inicialmente estipulado nas requisições originais (15 dias) para o devido cumprimento e envio das respostas.

1.2. Transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e voltem-me imediatamente conclusos para eventuais medidas judiciais.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.216/2026
Recife, 20 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.216/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.216/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.L.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se, com urgência, à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe quais medidas de proteção foram efetivamente adotadas pelo CRASIbura de Cima/Cohab para o acompanhamento da pessoa idosa, encaminhando relatório circunstanciado do caso.

1.1. Instruir o expediente com cópia dos eventos 0003; 0012; e 0016;

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.003.106/2025
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento no 02053.003.106/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1o, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível omissão da concessionária Neoenergia quanto à manutenção de postes e equipamentos da rede elétrica nos bairros de Sítio dos Pintos e Dois Irmãos, no Recife.

INVESTIGADO: Neoenergia Pernambuco.

CONSIDERANDO que a ausência de manutenção e providências adequadas por parte da concessionária Neoenergia em postes e equipamentos da rede elétrica localizados nos bairros de Sítio dos Pintos e Dois Irmãos colocam em risco a integridade física dos moradores, além de ocasionarem interrupções no fornecimento de energia elétrica, gerando transtornos à coletividade;

CONSIDERANDO que a concessionária foi formalmente comunicada, por meio de diversos protocolos de atendimento, contudo até o momento da denúncia não houve solução efetiva;

CONSIDERANDO que o investigado, em 10/03/26, informou que foram realizadas vistorias técnicas em todos os endereços mencionados na representação. Desse modo, a análise técnica apurou que a causa determinante da sobrecarga e das oscilações de tensão verificadas no local é a existência de múltiplos pontos de desvio praticados por usuários irregulares conectados ao mesmo transformador, o que compromete diretamente a qualidade do fornecimento para os demais consumidores regularizados. Somado a isso, a situação exige ação de poda de grande extensão. Não foi identificada posição tecnicamente apta para relocação de postes, pois a estrutura física das edificações torna inviável o deslocamento da infraestrutura sem comprometer a segurança operacional ou o atendimento elétrico da área. Destaca-se a apresentação de plano de ação adotado e programado pela concessionária que envolve a inspeção das caixas de medição e regularização dos clientes clandestinos (sem prazo definido) e a ação de poda no trecho B014583 ao B014335 a ser concluído em 11/03/26;

CONSIDERANDO que o investigado não realizou o envio de fotos e vídeos para instrução do feito, a fim de auxiliar o convencimento ministerial sobre a adequação e suficiência das medidas adotadas pela concessionária para a regularização da situação;

CONSIDERANDO que o investigado, no curso do presente procedimento, foi notificado pela segunda vez em 01/09/26, contudo em razão do vencimento do presente PP não foi possível ao cartório realizar o controle do envio de resposta por parte da Neoenergia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações técnicas e registros fotográficos, a fim de comprovar a eficácia das medidas adotadas pela concessionária;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1-cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2-Certifique-se nos autos se ocorreu o envio da resposta pela Neoenergia, juntando eventual manifestação ou certidão de decurso de prazo. Verificada a ausência de manifestação, designe-se audiência com a Neoenergia Pernambuco, a fim de colher elementos técnicos sobre o cumprimento do plano de ação e apresentação de fotografias sobre as medidas adotadas pela concessionária.

Cumpra-se.

Recife, 21 de outubro de 2026.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.001.121/2025
Recife, 21 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.121/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.001.121/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:
CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório para fins de apurar possíveis irregularidades na realização do evento "Circuito de Verão" no Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:
1) Retire-se o expediente não respondido.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02824.000.053/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02824.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.053/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 001/2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 1° Promotor de Justiça de Carpina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS n° 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS n° 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Carpina, foram identificados 22.347 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 1.025 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 4,6% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em https://relatorioaps.saude.gov.br/tria;

CONSIDERANDO que o Município de Carpina figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Carpina, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. requisitem-se, no prazo de 60 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;

b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;

2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.

Carpina, 20 de outubro de 2026.

Elson Ribeiro,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 02782.000.177/2025
Recife, 11 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INQUÉRITO CIVIL Nº 02782.000.177/2025

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
17º promotor de Justiça de defesa do Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2026
Recife, 20 de outubro de 2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625 /1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, também das Nações Unidades, de 30.03.2007);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a necessidade de dialogar com a comunidade escolar políticas e parâmetros da educação especial/inclusiva no âmbito da rede estadual de ensino;

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “Educação Especial na Rede Estadual de Ensino: desafios, reflexões e propostas de melhoria”.

Data: 27.11.2026

Horário: das 09h00min às 13h00min.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto do MPPE (Rua do Hospício, 849 - Boa Vista, Recife/PE, esquina com a Avenida Suassuna).

CRONOGRAMA

09h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

09h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos; 10h00min – perguntas e questionamentos;

11h30min – formulação de propostas e recomendações;

12h30min – elaboração da ata e assinatura dos presentes; 13h00min – reflexões finais e conclusão dos trabalhos.

REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos (as) interessados (as) mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link https://forms.gle/YY8Q1c2XLNc1kYY79, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades/instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:

2.1) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) do Ministério da Educação;

2.2) Secretaria de Educação de Pernambuco;

2.3) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Comissão de Educação);

2.4) Secretaria de Educação do Recife;

2.5) Câmara Municipal do Recife (Comissão de Educação); 2.6) Corregedoria-Geral do MPPE;

2.7) Ouvidoria-Geral do MPPE;

2.8) Coordenação do CAO Educação do MPPE;

2.9) Coordenação do Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE; 2.10) Conselho Estadual de Educação;

2.11) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED/PE);

2.12) SINTEPE (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado de Pernambuco);

2.13) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.14) Conselhos Tutelares do Recife;

2.15) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);

2.16) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência, cadastradas nas Promotorias de Justiça de Educação da Capital;

2.17) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco.

Recife, 20 de OUTUBRO de 2026.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.10.21 18:40:57-03'00'

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Recife, 16 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2026 a 30/09/2026

Recife, 16 de outubro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.564/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.565/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
22/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21/10/2026	quarta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
22/10/2026	quinta-feira	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02140.001.083/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.083/2025
2.	02252.000.188/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.188/2026
3.	01891.002.597/2026	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.597/2026
4.	02782.000.573/2025	1ª PJ Buíque	IC 02782.000.573/202
5.	01657.000.139/2026	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.139/2026
6.	01867.000.425/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.425/2026
7.	01973.000.271/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.271/2026
8.	01939.000.726/2025	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.726/2025
9.	01973.000.319/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.319/2026
10.	01973.000.197/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.197/2026
11.	01973.000.208/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.208/2026
12.	01872.000.364/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.364/2025
13.	01927.000.489/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.489/2026
14.	01939.000.727/2025	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.727/2025
15.	01973.000.544/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.544/2026
16.	01973.000.170/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.170/2026
17.	02430.000.144/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.144/2026
18.	01872.000.407/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.407/2025
19.	01973.000.206/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.206/2026
20.	01973.000.224/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.224/2026
21.	01973.000.169/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.169/2026
22.	02246.000.140/2026	PJ Ribeirão	PP 02246.000.140/2026
23.	01657.000.141/2026	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.141/2026
24.	02040.000.208/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.208/2026
25.	02009.000.599/2026	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.599/2026
26.	02040.000.176/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.176/2026
27.	01939.000.728/2025	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.728/2025
28.	01973.000.368/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.368/2026
29.	01657.000.204/2025	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.204/2025

30.	01973.000.426/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.426/2026
31.	01973.000.405/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.405/2026
32.	01657.000.064/2026	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.064/2026
33.	02288.000.018/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.018/2026
34.	02782.000.483/2026	1ª PJ Escada	IC 02782.000.483/2026
35.	01680.000.240/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.240/2026
36.	01891.002.852/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.852/2026
37.	02154.000.045/2026	3ª PJ Abreu e Lima	IC 02154.000.045/2026
38.	01998.001.862/2026	20ª PJDC Capital	PA 01998.001.862/2026
39.	01783.000.456/2026	PJ Exu	IC 01783.000.456/2026
40.	01891.002.609/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.609/2026
41.	02782.000.483/2026	1ª PJ Escada	IC 02782.000.483/2026
42.	01783.000.456/2026	PJ Exu	PA 01783.000.456/2026
43.	02271.000.186/2026	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.186/2026
44.	01891.002.338/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.338/2026
45.	01684.000.065/2025	PJ Macaparana	IC 01684.000.065/2025
46.	02053.001.798/2026	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.798/2026
47.	01884.000.785/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.785/2026
48.	01631.000.126/2026	PJ Afrânio	PA 01631.000.126/2026
49.	01998.001.131/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.131/2026
50.	01940.000.466/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.466/2026
51.	01940.000.456/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.456/2026
52.	01940.000.455/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.455/2026
53.	01940.000.465/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.465/2026
54.	01940.000.454/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.454/2026
55.	01940.000.449/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.449/2026
56.	01940.000.452/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.452/2026
57.	01940.000.453/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.453/2026
58.	02246.000.104/2026	PJ Ribeirão	IC 02246.000.104/2026
59.	01940.000.461/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.461/2026
60.	01940.000.462/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.462/2026
61.	01940.000.464/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.464/2026
62.	01940.000.463/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.463/2026
63.	01940.000.450/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.450/2026
64.	01940.000.459/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.459/2026

65.	01940.000.451/2026	3ª PJ Salgueiro	PA 01940.000.451/2026
66.	01975.000.379/2025	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.379/2025
67.	01975.000.422/2025	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.422/2025
68.	01975.000.240/2026	4ª PJDC Paulista	PA 01975.000.240/2026
69.	02019.001.218/2025	13ª PJDC Capital	PA 02019.001.218/2025
70.	02165.000.119/2026	4ª PJ Serra Talhada	PA 02165.000.119/2026
71.	01973.000.360/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.360/2026
72.	01973.000.196/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.196/2026
73.	01923.000.461/2025	3ª PJDC Paulista	IC 01923.000.461/2025
74.	01926.000.375/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.375/2025
75.	02014.001.106/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.106/2026
76.	02782.000.930/2025	PJ Canhotinho	IC 02782.000.930/2025
77.	01872.000.363/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.363/2025
78.	01998.001.131/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.131/2026
79.	02059.000.212/2026	9ª PJDC Capital	NF 02059.000.212/2026
80.	02059.000.211/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.211/2026
81.	01917.000.162/2025	3ª PJ Carpina	IC 01917.000.162/2025
82.	01681.000.130/2024	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.130/2024
83.	02268.000.078/2025	1ª PJ Surubim	IC 02268.000.078/2025
84.	02052.000.090/2025	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.090/2025
85.	01975.000.326/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01975.000.326/2026
86.	01927.000.551/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.551/2026
87.	01699.000.226/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.226/2026
88.	02269.000.010/2026	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.010/2026
89.	01998.001.844/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.844/2026
90.	01872.000.363/2025	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.363/2025
91.	01998.002.511/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01998.002.511/2025
92.	02480.000.370/2026	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.370/2026
93.	01998.002.493/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.002.493/2025
94.	02243.000.834/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.834/2025
95.	01920.000.601/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.601/2024
96.	01923.000.167/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.167/2026
97.	01998.001.844/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.844/2026
98.	01923.000.155/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.155/2026
99.	01998.001.163/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.163/2026
100.	01927.000.458/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.458/2026
101.	01923.000.147/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.147/2026
102.	01923.000.153/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.153/2026

103.	01998.002.776/2025	15ª PJDC Capital	IC 01998.002.776/2025
104.	01923.000.139/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.139/2026
105.	02243.000.994/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.994/2025
106.	02207.000.208/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.208/2026
107.	02207.000.169/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.169/2026
108.	02018.000.092/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.092/2026
109.	01998.002.555/2025	44ª PJDC Capital	IC 01998.002.555/2025
110.	02243.000.532/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.532/2026
111.	01876.000.004/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.004/2026
112.	02243.000.532/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.532/2026
113.	02243.000.175/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.175/2026
114.	02019.001.188/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.188/2026
115.	01650.000.097/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.097/2026
116.	01923.000.069/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.069/2026
117.	02291.000.113/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.113/2026
118.	02291.000.113/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.113/2026
119.	01657.000.127/2026	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.127/2026
120.	01998.002.539/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.002.539/2025
121.	02272.000.260/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.260/2026
122.	01737.000.390/2025	PJ Bonito	IC 01737.000.390/2025
123.	01706.000.091/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.091/2025
124.	01884.001.682/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.682/2026
125.	02349.000.521/2026	4ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02349.000.521/2026
126.	01884.001.355/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.355/2026
127.	02243.000.917/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.917/2025
128.	02511.000.069/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02511.000.069/2024
129.	02142.000.934/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.934/2025
130.	02040.000.228/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.228/2026
131.	02291.000.167/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.167/2026
132.	02291.000.043/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2026
133.	02289.000.258/2026	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.258/2026
134.	02272.000.036/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.036/2026
135.	01884.001.277/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.277/2026
136.	01884.000.672/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.672/2026
137.	01884.000.354/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.354/2026
138.	01884.000.593/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.593/2026
139.	02014.001.126/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.126/2026

140.	01879.001.305/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.001.305/2025
141.	02160.000.306/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PP 02160.000.306/2026
142.	01923.000.196/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.196/2026
143.	01923.000.198/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.198/2026
144.	01884.001.242/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.242/2026
145.	01699.000.152/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.152/2025
146.	01532.000.027/2026	PJ Afrânio	PA 01532.000.027/2026
147.	01884.000.391/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.391/2026
148.	01884.000.848/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.848/2026
149.	01699.000.216/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.216/2026
150.	02291.000.043/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2025
151.	02347.000.035/2026	2ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	IC 02347.000.035/2026
152.	02291.000.015/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.015/2026
153.	01695.000.227/2025	1ª PJ Petrolândia	IC 01695.000.227/2025
154.	01689.000.089/2026	PJ Orocó	IC 01689.000.089/2026
155.	02272.000.033/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.033/2026
156.	2142.000.887/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 2142.000.887/2025
157.	02141.000.315/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.315/2026
158.	02141.000.407/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.407/2026
159.	01879.000.911/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.911/2025
160.	02141.000.367/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.367/2026
161.	02141.000.356/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.356/2026
162.	01891.004.735/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.735/2026
163.	02141.000.424/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.424/2026
164.	02141.000.406/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.406/2026
165.	02141.000.431/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.431/2026
166.	02141.000.408/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.408/2026
167.	02141.000.397/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.397/2026
168.	02141.000.389/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.389/2026
169.	02141.000.390/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.390/2026
170.	02141.000.388/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.388/2026
171.	01783.000.295/2026	PJ Exu	PA 01783.000.295/2026
172.	02141.000.352/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.352/2026

173.	02141.000.305/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.305/2026
174.	02141.000.456/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.456/2026
175.	02141.000.457/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.457/2026
176.	02782.001.031/2025	15ª PJDC Capital	IC 02782.001.031/2025
177.	02030.000.200/2026	2ª PJ Bezerros	IC 02030.000.200/2026
178.	01876.000.173/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.173/2026
179.	02252.000.196/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.196/2026
180.	02299.000.104/2026	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.104/2026
181.	01877.001.346/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.001.346/2026
182.	02480.000.210/2026	4ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.210/2026
183.	01872.000.458/2026	2ª PJD Petrolina	PA 01872.000.458/2026
184.	02243.000.564/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.564/2026
185.	02019.000.109/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.109/2026
186.	02030.000.464/2026	2ª PJ Bezerros	PA 02030.000.464/2026
187.	01891.003.014/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.014/2026
188.	01607.000.060/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01607.000.060/2025
189.	02053.002.641/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.641/2024
190.	02053.002.697/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.697/2025
191.	02782.000.545/2025	18ª PJDC Capital	IC 02782.000.545/2025
192.	01883.000.068/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01883.000.068/2026
193.	02053.002.549/2025	18ª PJDC Capital	PA 02053.002.549/2025
194.	01867.000.572/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.572/2026
195.	02141.000.518/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.518/2026
196.	01917.000.367/2024	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.367/2024
197.	01867.000.606/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.606/2026
198.	01884.000.877/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.877/2026
199.	01867.000.591/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.591/2026
200.	01998.001.609/2025	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.609/2025
201.	02209.000.030/2025	11ª PJDC Capital	IC 02209.000.030/2025
202.	01884.001.411/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.411/2026
203.	01884.000.647/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.647/2026
204.	01871.000.106/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01871.000.106/2026
205.	01884.000.465/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.465/2026
206.	02053.002.869/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.869/2025
207.	02053.002.925/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.002.925/2025
208.	01884.001.395/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.395/2026
209.	02142.000.906/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.906/2025
210.	01884.000.666/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.666/2026
211.	01878.000.911/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.911/2026
212.	01884.001.393/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.393/2026
213.	02154.000.039/2026	3ª PJ de Abreu e Lima	PA 02154.000.039/2026
214.	02420.000.190/2025	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.190/2025
215.	01891.004.518/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.004.518/2026

216.	01891.002.718/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.718/2026
217.	01891.002.623/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.623/2026
218.	01891.003.958/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.958/2026
219.	01998.002.676/2025	7ª PJDC Capital	IC 01998.002.676/2025
220.	02006.000.033/2026	7ª PJDC Capital	IC 02006.000.033/2026
221.	02782.000.863/2025	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02782.000.863/2025
222.	02246.000.106/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.106/2026
223.	01926.000.375/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.375/2025
224.	02072.000.108 /2026	PJ Amaraji	PA 02072.000.108/2026
225.	01653.000.155/2026	PJ Correntes	IC 01653.000.155/2026
226.	01876.001.008/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.001.008/2026
227.	02159.000.594/2026	3ª Abreu e Lima	PA 02159.000.594/2026
228.	02018.000.098/2026	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.098/2026
229.	02159.000.593/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.593/2026
230.	02198.000.459/2025	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.459/2025
231.	02198.000.157/2025	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.157/2025
232.	02198.000.235/2025	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	02198.000.235/2025
233.	02198.000.505/2025	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.505/2025
234.	02198.000.259/2026	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.259/2026
235.	02198.000.274/2026	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.274/2026
236.	02198.000.205/2026	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC 02198.000.205/2026
237	01631.000.288/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.288/2025
238.	01891.003.014/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.014/2026
239.	01706.000.091/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PP 01706.000.091/2026
240.	02243.000.529/2026	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.529/2026
241	02061.004.643/2025	18º PJDC Capital	IC 02061.004.643/2025
242.	02053.003.001/2025	18º PJDC Capital	IC 02053.003.001/2025
243.	02053.003.004/2025	18º PJDC Capital	IC 02053.003.004/2025
244.	02053.002.498/2025	18º PJDC Capital	IC 02053.002.498/2025
245.	01582.000.065/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01582.000.065/2025
246.	01681.000.164/2025	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.164/2025
247.	01631.000.232/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.232/2025
248.	01927.000.492/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.492/2026
249.	02246.000.119/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.119/2026
250.	01939.000.429/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.429/2026
251.	01699.000.380/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.380/2026
252.	02144.000.447/2026	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.447/2026
253.	01884.000.695/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.695/2026
254.	02429.000.075/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02429.000.075/2026

255.	02243.000.539/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.539/2026
256.	01781.000.151/2026	PJ Bom Jardim	PA 01781.000.151/2026
257.	01781.000.242/2026	PJ Bom Jardim	PP 01781.000.242/2026
258.	02154.000.036/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.036/2026
259.	01650.000.063/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.063/2026
260.	02430.000.120/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.120/2026
261.	01891.004.596/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.004.596/2026
262.	01701.000.135/2024	PJ Rio Formoso	IC 01701.000.135/2024
263.	02053.003.057/2025	18ª PJDC Capital	IC 02053.003.057/2025
264.	01891.003.348/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.348/2026
265.	01939.000.404/2026	2ª PJ Salgueiro	PA 01939.000.404/2026
266.	02688.000.004/2025	PJ Eleitoral 28ª ZE	IC 02688.000.004/2025
267.	02225.000.255/2025	PJ Catende	IC 02225.000.255/2025
268.	01706.000.072/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01706.000.072/2026
269.	02224.000.024/2026	PJ Catende	IC 02224.000.024/2026
270.	01998.002.524/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.002.524/2025
271.	02144.000.447/2026	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02144.000.447/2026
272.	02308.000.548/2025	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.548/2025
273.	02225.000.268/2026	PJ Catende	PA 02225.000.268/2026
274.	01891.004.287/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.287/2026
275.	01650.000.063/2026	PJ Carnaíba	PA 01650.000.063/2026
276.	02142.000.934/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.934/2025
277.	01891.004.596/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.596/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	**Arquimedes/SIM/SEI**	**Interessada:**	**Comunicação de Conversão do:**
1.	02009.001.515/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.001.431/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.001.495/2025	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02326.001.128/2025	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
5.	02782.000.711/2025	43ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01998.002.602/2025	44ª PJDC Capital	PP em IC
7.	01998.002.218/2025	43ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01788.000.099/2025	PJ Jurema	PP em IC
9.	02420.000.021/2026	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
10.	02420.000.149/2025	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
11.	01926.000.223/2025	4ª PJDC Olinda	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02246.000.120/2024	PJ Ribeirão	IC 02246.000.120/2024
2.	01877.001.040/2024	3ª PJDC Capital	PA 01877.001.040/2024
3.	02243.000.520/2026	1ª Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.520/2026
4.	01979.000.167/2025	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.167/2025
5.	02243.000.624/2026	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	NF 02243.000.624/2026
6.	01631.000.192/2025	PJ Afrânio	PA 01631.000.192/2025
7.	01900.000.024/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.024/2025
8.	02246.000.214/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.214/2026
9.	02246.000.213/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.213/2026
10.	01917.000.484/2024	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.484/2024
11.	01631.000.308/2022	PJ Afrânio	PA 01631.000.308/2022
12.	01689.000.026/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.026/2025
13.	01891.003.527/2025	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.527/2025
14.	01876.000.411/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.411/2024
15.	01680.000.020/2025	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.020/2025
16.	01891.002.848/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.848/2024
17.	01877.000.272/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.272/2023
18.	01877.000.444/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.444/2025
19.	02243.000.503/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.503/2025
20.	02243.000.385/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.385/2025
21.	01920.000.078/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.078/2025
22.	01979.000.462/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.462/2025
23.	01876.000.243/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.243/2025
24.	01783.000.010/2020	PJ Exu	IC 01783.000.010/2020
25.	01781.000.310/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.310/2021
26.	02061.002.561/2025	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.561/2025
27.	02310.000.158/2024	2ª PJ Cível Palmares	IC 02310.000.158/2024
28.	02657.000.004/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02657.000.004/2026
29.	02443.000.061/2025	7ª PJDC Capital	PA 02443.000.061/2025
30.	02246.000.045/2024	PJ Ribeirão	PA 02246.000.045/2024
31.	02014.001.214/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.214/2026

V.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:

1.	19.20.1423.0020588/2026-44	44ª PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no PJE 0028888-15.2018.8.17.2001
2.	01998.001.537/2023	43 PJDC Capital	Comunica averbação de suspeição no SIM 01998.001.537/2023

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01691.000.024/2026	PJ Parnamirim	Recomendação no SIM nº 01691.000.024/2026
2.	02430.000.243/2026	2ª PJ São José do Egito	Recomendação no SIM nº 02430.000.243/2026
3.	02018.000.080/2026	12ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02018.000.080/2026
4.	01783.000.456/2026	PJ Exu	Recomendação no SIM nº 01783.000.456/2026
5.	01867.000.224/2025	1ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01783.000.456/2026
6.	02030.000.186/2021	2ª PJ Bezerros	Recomendação no SIM nº 02030.000.186/2021
7.	01737.000.011/2026	PJ Bonito	Recomendação no SIM nº 01737.000.011/2026
8.	01689.000.026/2025	PJ Orocó	Recomendação no SIM nº 01689.000.026/2025
9.	01691.000.002/2026	PJ Parnamirim	Recomendação no SIM nº 01691.000.002/2026
10.	01699.000.345/2026	PJ Quipapá	Recomendação no SIM nº 01699.000.345/2026
11.	01695.000.227/2025	1ª PJ Petrolândia	Recomendação no SIM nº 01695.000.227/2025
12.	02088.000.850/2024	1ª PJ Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02088.000.850/2024
13.	01718.000.341/2026,	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.341/2026
14.	01718.000.341/2026,	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.341/2026
15.	01718.000.116/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.116/2026

V.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02430.000.032/2026	2ª PJ São José do Egito	Aditamento à Portaria de Instauração
2.	02301.000.055/2026	2ª PJ Cível de Ipojuca	Comunicação
3.	01872.000.521/2026	2ª PJDC Petrolina	Comunicação Declínio de Atribuição
4.	01872.000.458/2026	2ª PJDC Petrolina	Aprovação de Resolução
5.	02272.000.272/2025	2ª PJ Surubim	Aditamento à Portaria de Instauração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça Eleitoral
136ª ª Zona Eleitoral de Saloá /PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROMOTORIA ELEITORAL DA 136ª ZONA ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Destinatário: Município de Saloá/PE e Município de Iati/PE

Assunto: Transporte gratuito no segundo turno das Eleições 2026.

Referência: Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE — NF nº 1.05.000.000660/2026-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o direito ao voto e a necessidade de assegurar o acesso aos locais de votação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 e 24 da Resolução TSE nº 23.751/2026 e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 1.013/DF;

CONSIDERANDO as diligências solicitadas pela Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco no Ofício Circular nº 160/2026-PRE/PE e no Despacho nº 10.691/2026;

RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE SALOÁ/PE e ao MUNICÍPIO DE IATI/PE, na pessoa de seu Prefeito, que:

1. Assegure, no segundo turno das Eleições 2026, a oferta gratuita de transporte coletivo urbano municipal, com frequência compatível com a dos dias úteis, adotando as providências de sua competência e articulando-se com os demais órgãos responsáveis.

2. Comunique à Promotoria e ao Juízo Eleitoral os itinerários, as modalidades de transporte e os horários ofertados gratuitamente, indicando os veículos disponíveis, as condições de acessibilidade e o responsável pela operação.

3. Divulgue amplamente essas informações à população, com antecedência suficiente para orientar os deslocamentos aos locais de votação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça Eleitoral
136ª ª Zona Eleitoral de Saloá /PE

4. Verifique, em articulação com o Juízo Eleitoral, a necessidade de linhas especiais e de utilização de veículos públicos disponíveis, observadas as normas aplicáveis ao transporte de eleitores.

5. Garanta atendimento sem discriminação, propaganda partidária ou eleitoral e promoção pessoal de agentes públicos.

6. Abstenha-se de reduzir injustificadamente o serviço de transporte habitualmente ofertado, advertindo-se que a conduta poderá configurar, conforme as circunstâncias, os crimes previstos nos arts. 297 e 304 do Código Eleitoral.

REQUISITA-SE resposta em 48 horas do recebimento, acompanhada do planejamento e dos documentos comprobatórios das providências adotadas.

Caso não exista serviço regular de transporte coletivo municipal, deverá essa circunstância ser informada expressamente, indicando-se as alternativas disponíveis e as providências de articulação com a Justiça Eleitoral.

Oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Saloá/PE e ao Exmo. Sr. Prefeito de Iati/PE, para o devido conhecimento e providências;

2) Ao Juízo da 136 Zona Eleitoral de Saloá, para o devido conhecimento;

3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a devida publicidade no Diário Oficial; e

4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Saloá/PE, datado e assinado digitalmente.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa:1900838

Assinado de forma digital por Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa:1900838
Dados: 2026.10.21 10:10:18 -03'00'

JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Promotor Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
INQUÉRITO CIVIL Nº 02782.000.177/2025

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do **17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)**, Dr. Maviael de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e, de outro lado, a empresa franqueadora **IFP BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **57.080.761/0001-18**, sediada no endereço **SAUS QUADRA 04, BLOCO A, SALA 716, CEP 70.070-938, BRASÍLIA - DF**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **CLEILTON MELO DO NASCIMENTO**, assistido por seu advogado constituído, Dr. Clodoval Bento de Albuquerque Segundo, OAB/PB nº 18.197 e OAB/PE nº 44.009;
CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do Inquérito Civil nº 02782.000.177/2025, instaurado para investigar supostas práticas de publicidade enganosa/abusiva e cláusulas contratuais lesivas na oferta de cursos profissionalizantes do Programa de Incentivo à Qualificação (PIQ) e cursos regulares;
CONSIDERANDO o compromisso de adequação das condutas operacionais e contratuais assumido pela COMPROMISSADA perante esta Promotoria de Justiça;
RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

A COMPROMISSADA obriga-se a adequar todo e qualquer material publicitário, impresso, digital ou veiculado em redes sociais, relativo ao Programa de Incentivo à Qualificação (PIQ), informando de forma clara, ostensiva, visível e inequívoca ao consumidor a sua natureza e distinção em relação aos cursos regulares pagos oferecidos pela instituição, vedada qualquer

indução em erro sobre a gratuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CANAIS REMOTOS PARA CANCELAMENTO CONTRATUAL

A COMPROMISSADA compromete-se a garantir e disponibilizar aos consumidores a faculdade de exercer o direito de rescisão/cancelamento contratual por meio remoto ou virtual (por e-mail, canal eletrônico oficial ou aplicativo de mensagem), sem a exigência de comparecimento presencial à sede da unidade ou franquia.
Parágrafo Único: Fica registrado como e-mail oficial para atendimento e tratativas da ouvidoria e solicitações dos consumidores o endereço eletrônico: **ouvidoria@ifp.com.br**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E MULTA RESCISÓRIA

A COMPROMISSADA obriga-se a adequar as cláusulas de cancelamento/rescisão de seus contratos de prestação de serviços educacionais, readequando os percentuais de multa rescisória aos limites legais aceitos e pela jurisprudência aplicável do Código de Defesa do Consumidor, afastando previsões de retenção ou cobrança que configurem vantagem manifestamente excessiva em detrimento dos alunos/consumidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas neste Termo ensejará a aplicação de multa cominatória diária a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-PE), sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública e demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

Recife/PE, 11 de setembro de 2026.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA:1841246
Assinado de forma digital por MAVIAEL DE SOUZA SILVA:1841246
Dados: 2026.10.07 10:05:05 -03'00'

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

CLEILTON MELO DO NASCIMENTO:01779391412
Assinado de forma digital por CLEILTON MELO DO NASCIMENTO:01779391412
Dados: 2026.09.16 10:18:56 -03'00'

IFP BRASIL LTDA

CNPJ: 57.080.761/0001-18

Rep. Legal: Cleilton Melo do Nascimento

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUND
Data: 28/09/2026 11:55:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE SEGUNDO

OAB/PB nº 18.197 | OAB/PE nº 44.009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE SETEMBRO DE 2026
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/09/2026 a 30/09/2026

1- Processos Eletrônicos – Pje

Tipo de Ação	Convergente	Divergente	Parcialmente Divergente	Total
Agravo de Execução Penal	84	13	1	**98**
Agravo de Instrumento	22	1	0	**23**
Apelação Criminal	1443	71	250	**1764**
Cautelar Inominada Criminal	10	2	0	**12**
Carta Testemunhável	0	0	0	**0**
Conflito de Competência	0	1	0	**1**
Conflito de Jurisdição	15	5	0	**20**
Correição Parcial	7	0	0	**7**
Conselho de Justificação	0	0	0	**0**
Desaforamento de Julgamento	11	0	0	**11**
Embargos de Declaração	1	0	0	**1**
Embargos Infringentes	8	0	0	**8**
Exceção de Incompetência	0	0		**0**
Exceção de Suspeição	4	0	0	**4**
Habeas Corpus	570	17	16	**603**
Inquérito Policial	0	0	0	**0**
Mandado de Segurança	17	0	0	**17**
Medida Protetiva de Urgência	1	0	0	**1**
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0	**0**
Reclamação	1	0	0	**1**
Recurso em Sentido Estrito	248	12	4	**264**
Reexame Necessário	3	0	0	**3**
Representação Criminal	0	0	0	**0**
Revisão Criminal	72	1	4	**77**
Restauração de Autos	1	0	0	**1**
Total	**2518**	**123**	**275**	**2916**

2- Processos Convergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras		Total
	Caruaru	Recife	
Agravo de Execução Penal	13	71	84
Agravo de Instrumento	4	18	22
Apelação Criminal	357	1086	1443
Cautelar Inominada Criminal	0	10	10
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	3	12	15
Correição Parcial	0	7	7
Conselho de Justificação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	3	8	11
Embargos de Terceiro	1	0	1
Embargos Infringentes	0	8	8
Exceção de Incompetência	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	4	4
Habeas Corpus	183	387	570
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	6	11	17
Medida Protetiva de Urgência	0	1	1
Procedimento investigatório Criminal	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso em Sentido Estrito	61	187	248
Reexame Necessário	0	3	3
Representação Criminal	0	0	0
Revisão Criminal	0	72	72
Restauração de Autos	0	1	1
Total	**632**	**1886**	**2518**

3- Processos Divergentes e Parcialmente Divergentes por Câmara – Pje

Tipo de Ação	Câmaras				Total
	Caruaru		Recife		
	Divergente	Parcialmente	Divergente	Parcialmente	
Agravo de Execução Penal	5	0	8	1	14
Agravo de Instrumento	0	0	1	0	1
Apelação Criminal	17	90	54	160	321
Cautelar Inominada Criminal	0	0	2	0	2
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	1	0	1
Conflito de Jurisdição	3	0	2	0	5
Correição Parcial	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0
Embargos de Terceiro	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes	0	0	0	0	0
Exceção de Incompetência	0	0	0	0	0
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	7	4	10	12	33
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	5	1	7	3	16
Revisão Criminal	0	0	1	4	5
Reexame Necessário	0	0	0	0	0
Total	**37**	**95**	**86**	**180**	**398**

4- Recursos Interpostos – Pje

Interposição de Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	7
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	13
Interposição de Embargos de Declaração (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	1
Interposição de Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	13
Interposição de Agravo em Recurso Especial (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	11
Interposição de Agravo Interno (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	1
Interposição de Embargos de Declaração (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	2
Interposição de Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1
Interposição de Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	2
Total	51

5- Acordo de Não Persecução Penal (ANCPP)

Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	1

6- Entrada de Processos para Ciência do Acórdão/Decisão – Pje

Ciência do Acórdão/ Decisão	Câmaras					
	Caruaru			Recife		
	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente	Convergente	Divergente	Parcialmente divergente
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	69	7	22	168	10	39
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	175	19	24	528	36	54
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	252	9	40	720	37	79
Total	**496**	**35**	**86**	**1416**	**83**	**172**

7- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje	Total
Contrarrazões ao Agravo Interno	15
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	157
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	4
Contrarrazões ao Recurso Especial	196
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	20
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	150
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	7
Total	**604**

8- Saída de Processos com Contrarrazões/Contraminutas Pje

Contrarrazões/Saída – Pje		Total
Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	4
	Contrarrazões ao Agravo Interno	4
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	14
	Contrarrazões ao Recurso Especial	27
	Contrarrazões ao Resp e Rext	2
	Contraminuta ao Agravo em Resp	19
	Contraminuta ao Agravo em Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	26
	Contrarrazões ao Agravo Interno	12
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	77
	Contrarrazões aos Embargos Infringentes	3

	Contrarrazões ao Recurso Especial	81
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	11
	Contraminuta ao Agravo em Resp	53
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	4
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	23
	Contrarrazões ao Agravo Interno	16
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	52
	Contrarrazões ao Recurso Especial	113
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1
	Contrarrazões ao Resp e Rext	14
	Contraminuta ao Agravo em Resp	62
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	2
Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda	Contrarrazões ao Recurso Ordinário	1
	Contrarrazões ao Agravo Interno	1
	Contrarrazões aos Embargos Declaração	10
	Contrarrazões ao Recurso Especial	21
	Contrarrazões ao Resp e Rext	1
	Contraminuta ao Agravo em Resp	13
	Contraminuta ao Agravo em Resp e Rext	1
Total		**671**

9- Outros/Saída – Pje

Manifestação (Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros)	3
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	13
Manifestação (Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa)	22
Manifestação (Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda)	3
Cota (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	8
Total	**49**

10- Processos Respondidos no mês

Recursos	51
ANCPP	1
Contrarrazões/Contraminutas	671
Manifestações/Cotas	49
Total	**772**

11- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação no AREsp nº 3101115.	1
Contrarrazões RE/RO no AREsp nº 3169146, 2665719, 3103516, 3170449, 3239961, 3197212, 3215890.	7
Recurso Extraordinário no HC nº 1089847.	1
Recurso Extraordinário no AREsp nº 3161498.	1
Petição no AREsp nº 3293421.	1
Agravo Regimental no HC nº 1084745, 1092456, 1104472, 1121591.	4
Agravo Regimental no AREsp nº 3328508, 3149102, 3293421.	3
Agravo em Recurso Extraordinário nº 3149102.	1
Total	**19**

12- Intimações Eletrônicas/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	939
TOTAL	939

13- Total de Processos

Processos	Total
Eletrônicos Pje	2916
STJ	939
Total	**3855**

Recife, 16 de outubro de 2026

CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
7ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos Criminais